DECRETO N. 2.305, DE 15 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a Tomada de Contas Especial no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Bertioga.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o decidido nos autos de Processo n. TC-014503/026/08 de origem do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim como as determinações que dele exararam;

CONSIDERANDO a necessidade de regulação dos procedimentos necessários a Tomada de Contas Especial, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Bertioga;

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos administrativos de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Bertioga, serão realizados com observância das normas gerais expedidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º A Tomada de Contas Especial, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Bertioga, será instaurada quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, bem como a título de auxílio, subvenção ou contribuição;

III – ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

Art. 3º A autoridade administrativa competente do órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município, ao tomar conhecimento de quaisquer dos fatos relacionados no artigo anterior deverá, imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, promover a instauração da Tomada de Contas Especial para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Parágrafo único. Considera-se competente para os fins do *caput* deste artigo o Secretário Municipal, na Administração Direta, e o dirigente máximo das entidades na Administração Indireta, salvo delegação de competência.

Art. 4º A autoridade competente deverá observar o quanto segue em relação à Tomada de Contas Especial:

I – designar, mediante portaria, servidor, empregado ou comissão para conduzir o procedimento administrativo de Tomada de Contas Especial, fixando prazo para sua conclusão;

II – seguir os procedimentos fixados pelo TCE-SP para a instrução das Tomadas de Contas Especiais;

III – comunicar à Unidade Central de Controle Interno a instauração da Tomada de Contas Especial;

IV – ao final, aprovar o relatório da Tomada de Contas Especial, após manifestação da Unidade Central de Controle Interno, que a encaminhará ao TCE-SP.

Parágrafo único. As pessoas designadas para conduzirem a Tomada de Contas Especial não poderão estar envolvidas com os fatos a serem apurados, nem possuir qualquer interesse no resultado do procedimento.

Art. 5º Na hipótese de omissão da autoridade responsável pela instauração da Tomada de Contas Especial, o Controlador a instaurará, sem prejuízo da responsabilização administrativa pela omissão.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de maio de 2015. (PA n. 1058/15)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município